



Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de setembro de 2020.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 32.802/2020**

| PREFEITURA MUN. DE SALVADOR |                     | CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR |        |               | PAG: 01      |
|-----------------------------|---------------------|-------------------------------|--------|---------------|--------------|
| Valores em R\$ 1,00         |                     |                               |        |               |              |
| ÓRGÃO / UNIDADE             | PROJETO / ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA           | FONTE  | SUPLEMENTAÇÃO | ANULAÇÃO     |
| 301110-FMS                  | 10.122.0016.250106  | 3.3.90.35                     | 0.2.14 | 21.000,00     |              |
|                             | 10.126.0014.233900  | 3.3.90.40                     | 0.2.14 | 1.000.000,00  |              |
|                             | 10.302.0016.249400  | 3.3.90.39                     | 0.1.91 | 2.500.000,00  |              |
|                             | 10.301.0003.116700  | 3.3.90.39                     | 0.1.91 |               | 2.500.000,00 |
|                             | 10.302.0002.232900  | 3.3.90.39                     | 0.2.14 |               | 1.021.000,00 |
| SUB-TOTAL                   |                     |                               |        | 3.521.000,00  | 3.521.000,00 |
| TOTAL GERAL                 |                     |                               |        | 3.521.000,00  | 3.521.000,00 |

## DECRETO Nº 32.803 de 04 de setembro de 2020

Fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário para atender as ações de combate a pandemia do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 167, Inciso XIII, §3º da Constituição Federal de 1988 e no artigo 52, inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a consequente declaração de situação de emergência e calamidade pública instalada com a pandemia do Covid-19, conforme Decretos n.ºs 32.268, de 18 de março de 2020 e 2.042, de 23 de março de 2020, Nota Técnica SEI nº12774/2020 do Ministério da Economia e Decreto nº 32.366, de 23 de abril de 2020;

Considerando o disposto nos artigos n.ºs 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º Os recursos para atender ao disposto no artigo anterior decorrerão da anulação de dotação orçamentária do próprio Orçamento da Unidade.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de setembro de 2020.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

## ANEXO AO DECRETO Nº 32.803/2020

| PREFEITURA MUN. DE SALVADOR |                     | CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO |        |               |           | PAG: 01 |
|-----------------------------|---------------------|----------------------------------|--------|---------------|-----------|---------|
| Valores em R\$ 1,00         |                     |                                  |        |               |           |         |
| ÓRGÃO / UNIDADE             | PROJETO / ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA              | FONTE  | SUPLEMENTAÇÃO | ANULAÇÃO  |         |
| 543002-FGM                  | 13.122.00.02.263020 | 3.3.90.30                        | 0.1.00 | 15.000,00     |           |         |
|                             | 13.392.00.08.107800 | 3.3.90.30                        | 0.1.00 |               | 15.000,00 |         |
| SUB-TOTAL                   |                     |                                  |        | 15.000,00     | 15.000,00 |         |
| TOTAL GERAL                 |                     |                                  |        | 15.000,00     | 15.000,00 |         |

## DECRETOS NUMERADOS

### DECRETO Nº 32.804 de 04 de setembro de 2020

Altera o art. 2º do Decreto nº 32.288, de 25 de março de 2020, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamentos na Portaria nº188/GM/MS onde declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e os Decretos Legislativos 2512/2020 e 2513/2020 onde declara Estado de Calamidade Pública no Estado da Bahia e na sua Capital até o dia 31/12/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 32.288, de 25 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-COVID-19) terá os seguintes representantes: **MARIA LUCIMAR ALVES DE LIRA ROCHA, ROSA VIRGÍNIA OLIVEIRA FERNANDES, ANA PAULA PITANGA BARBUDA PRATES, HELENA CRISTINA ALVES VIEIRA LIMA e ANDRÉA SALVADOR DE ALMEIDA.** (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/08/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 04 de setembro de 2020.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LEONARDO SILVA PRATES**  
Secretário Municipal da Saúde

### DECRETO Nº 32.797 de 04 de setembro de 2020

Publicado no DOM Extra de 04/09/2020.

Republicado por ter saído com incorreção.

Define ações regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que mesmo após a adoção de medidas de restrição pelo Município, foi detectado aumento de circulação de pessoas e veículos em determinadas aéreas e o consequente aumento dos níveis de contaminação pelo novo coronavírus;

Considerando que os bairros de Águas Claras, Castelo Branco, do Nordeste de Amaralina, de Pernambúcos/Saramandaia, São Cristóvão, Santa Cruz e Plataforma, continuam sendo localidades com grande número de casos acumulados de coronavírus, com crescimento significativo

nos últimos 30 dias;

DECRETA:

**Ações Regionalizadas para Águas Claras, Castelo Branco, Plataforma e Santa Cruz**

Art. 1º Ficam definidas as seguintes medidas complementares regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades nos bairros de Águas Claras, Castelo Branco, Plataforma e Santa Cruz.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, serão consideradas as delimitações dos bairros de Águas Claras, Castelo Branco, Plataforma e Santa Cruz na forma dos Anexos I a IV.

§ 2º Como medidas de proteção, serão realizadas as seguintes operações nos bairros de Águas Claras, Castelo Branco, Plataforma e Santa Cruz:

- I - distribuição de máscaras;
- II - realização de testes rápidos e medição de temperatura;
- III - distribuição de cestas básicas para ambulantes e feirantes;
- IV - higienização e lavagem de ruas;
- V - ações de combate ao mosquito aedes aegypti;
- VI - apoio às instituições que atendam idosos, crianças e pessoas portadoras de deficiência, localizadas nas áreas;
- VII - CRAS itinerante.

§ 3º A realização de atividade econômica nos bairros de Águas Claras, Castelo Branco, Plataforma e Santa Cruz, até o dia 12 de setembro de 2020, está autorizada no horário de 10h às 16h.

§ 4º Não estão submetidos ao horário de funcionamento previsto no §3º deste artigo, devendo observar os protocolos geral e setorial da atividade, os seguintes estabelecimentos, que prestam serviços essenciais:

- I - supermercados, panificadoras e açougues;
- II - farmácias;
- III - agências bancárias e lotéricas;
- IV - repartições públicas e cartórios;
- V - estabelecimentos que estejam funcionando em regime de delivery, não sendo permitido o sistema de retirada no local e desde que mantidas as portas fechadas ao público;
- VI - serviços de saúde de urgência e emergência e hospital dia;
- VII - serviços de imagem radiológica;
- VIII - atendimentos de tratamentos contínuos a exemplo de oncologia, hemoterapia e hemodiálise;
- IX - laboratórios de análises clínicas;
- X - estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;
- XI - clínicas veterinárias.

§ 5º Os estabelecimentos deverão observar a legislação municipal em vigor, especialmente os protocolos gerais e setoriais para funcionamento das atividades.

§ 6º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente artigo será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções.

**Interdição Viária**

Art. 2º Caberá a Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR identificar a necessidade de interdição de vias públicas para melhor efetividade das medidas previstas no art. 1º deste Decreto, observado o seguinte:

- I - o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo - STCO permanece inalterado;
- II - o acesso de moradores será realizado mediante apresentação do comprovante de residência a qualquer hora;
- III - o acesso para serviço de delivery deve ser comprovado mediante apresentação do comprovante do pedido;
- IV - o acesso de pessoas que trabalham nos estabelecimentos previstos nos incisos do art. 3º será realizado mediante comprovação;
- V - permanece inalterado o acesso para veículos dos Correios;
- VI - o acesso para o abastecimento dos estabelecimentos que estão autorizados a funcionar na forma do art. 3º deste Decreto, inclusive carros-fortes, será liberado mediante apresentação de comprovação da respectiva entrega.

Parágrafo único. A fiscalização da medida definida no caput será realizada pela Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR, em parceria com a Guarda Civil Municipal - GCM, podendo receber apoio das Forças de Segurança do Estado da Bahia.

**Prorrogação das Ações Regionalizadas**

Art. 3º Ficam prorrogadas até o dia 12 de setembro as ações regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades nos bairros do Nordeste de Amaralina, de Pernambués/Saramandaia e São Cristóvão na forma do disposto no art. 5º do Decreto nº 32.735, de 21 de agosto de 2020 e no Decreto nº 32.767 de 28 de agosto de 2020.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, serão consideradas as delimitações dos bairros do Nordeste de Amaralina, de Pernambués/Saramandaia e São Cristóvão na forma dos Anexos V a VII.

**Disposições finais**

Art. 4º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de setembro de 2020.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
PREFEITO

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
CHEFE DA CASA CIVIL

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

**PAULO GANEM SOUTO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

**MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

**BRUNO OITAVEN BARRAL**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**LEONARDO SILVA PRATES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

**JOÃO RESCH LEAL**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA

**FÁBIO RIOS MOTA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE

**JULIANA GUIMARÃES PORTELA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA, EM EXERCÍCIO

**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE

**JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO

**PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER

**LUCIANO RICARDO GOMES SANDES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, EM EXERCÍCIO

**JOSÉ PACHECO MAIA FILHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICADO

**OIDLA REJANE SILVA FERREIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO

**ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

**MARIA RITA GÓES GARRIDO**  
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

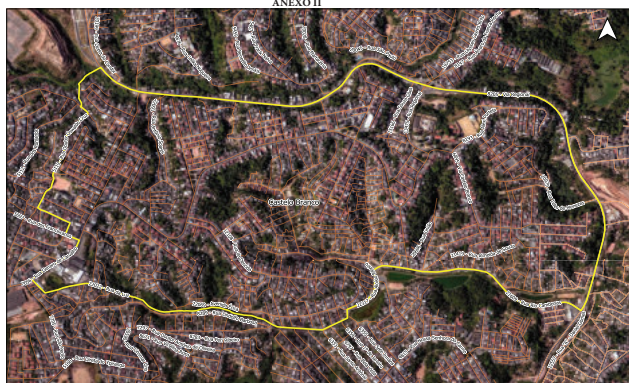
ANEXO I







ANEXO II



ANEXO VI



ANEXO III



ANEXO VII



ANEXO IV



ANEXO V



## DECRETOS SIMPLES

### DECRETOS de 04 de setembro de 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Nomear **JOÃO BERNARDO DA COSTA ALMEIDA JUNIOR**, para exercer o cargo em comissão de Ouvidor Setorial, Grau 57, da Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Nomear **JOÃO VITOR CARVALHO PALMEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Tipo II, Grau 53, da Gerência Operacional da Unidade de Saúde da Família Raimundo Agripino-Sussuarana Tipo A3 - Distrito Sanitário Cabula/Beiru, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, ELLEN SILVA DOS SANTOS.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de setembro de 2020.